



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro
Fone: (18) 262-9999 Fax: (18) 262-1022
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000
E-mail: divisaodeeducacao@gmail.com

TERMO DE COLABORAÇÃO 014/2018
Fonte:-MUNICIPAL

Que entre si firmam o Município de Presidente Bernardes e a **Associação de Desenvolvimento de Criança Limitadas** objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do atendimento de 02 crianças no Serviço de atendimento à criança e adolescente com deficiência.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**, com sede à Rua Coronel José Soares Marcondes n.º 330, nesta cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCCAS INAGUE RODRIGUES**, brasileiro, casado, RG 33.797.652-1 / CPF 316927148/21, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Associação de Desenvolvimento de Criança Limitadas** com sede na Maria Fernandes, n. 449, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Presidente Prudente/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 53.302.675/0001-51 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Vandik Souza Fernandes** portador da cédula de identidade RG n.º 8.083.782-7 SSP e do CPF n.º 841.680.058-87, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 2015, bem como de acordo com o Decreto Municipal N.º 3194/2018 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolvimento do atendimento de 02 crianças no Serviço de atendimento à criança e adolescente com deficiência **no apoio à Associação de Desenvolvimento de Criança Limitadas- LUMEN**, com **RECURSO PRÓPRIO** alocados na **Divisão de Educação**, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços a fim de desenvolvimento do atendimento de 02 crianças no Serviço de atendimento à criança e adolescente com deficiência **no apoio à Associação de Desenvolvimento de Criança Limitadas- LUMEN**, com **RECURSO PRÓPRIO** alocados na **Divisão de Educação**, observado o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto deste Termo, sempre que necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro
Fone: (18) 262-9999 Fax: (18) 262-1022
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000
E-mail: divisaodeeducacao@gmail.com

- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;
- VII. Assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX. Comunicar ao Conselho Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- X. Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS

Constituem obrigações da OSC:

- I. Executar o serviço educacional a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, a OSC deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação uma solicitação acompanhada de uma justificativa, uma única vez, até 60 dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração, a qual será avaliada pelo referido Conselho;
- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- IV. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de Educação e Saúde, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração.
- VI. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- VIII. Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e a relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante legal da OSC e do técnico responsável;
- IX. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro
Fone: (18) 262-9999 Fax: (18) 262-1022
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000
E-mail: divisaoeducacao@gmail.com

- X. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XI. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Educação, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.
- XIII. Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política de Educação contidas nas legislações vigentes;
- XIV. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
1. Ficha individual de inclusão no serviço;
 2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários;
 3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- XV. Manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos Recursos recebidos com aplicação financeira.
- XVI. Garantir vagas aos atendimentos solicitados pela Prefeitura e Órgão Gestor da Educação do Município.
- XVII. Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual de Termo de Colaboração disponibilizado pela Divisão Municipal de Educação;
- XVIII. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais de março a dezembro de 2018, cuja despesa correrá à conta da Divisão Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **OSC** de acordo com o cronograma de desembolso o estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal nº3194/2018.
- II. O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos à **OSC**, após a entrega do relatório das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos, CND e FGTS;
- III. A transferência dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** dar-se-á na medida em que for solicitada pela **OSC**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro
Fone: (18) 262-9999 Fax: (18) 262-1022
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000
E-mail: divisaodeeducacao@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data da assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal n. 13.019/14 e Decreto Municipal 3.194/17.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I. Mensalmente, mediante apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e da relação nominal dos atendidos no mês;
- II. Prestação de contas semestral, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGÍVEL);
- III. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.
- IV. Não serão aceitas por esta divisão documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico nos termos do art. 53 da Lei 13019/14, e notas que não estejam com o número do Termo de colaboração mencionado pelo fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Divisão de Educação responsável pela execução da Política de Educação, através do Gestor da Parceria da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Educação.
- II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas, e relatórios mensais, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido, bem como através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas.
- III- Ao final de cada exercício o gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que será encaminhado para manifestação conclusiva do Prefeito Municipal, podendo esta ser delegada a autoridades diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro
Fone: (18) 262-9999 Fax: (18) 262-1022
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000
E-mail: divisaodeeducacao@gmail.com

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência - por no máximo 60 meses - ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor mensal e total do Termo de Colaboração;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do art. 35 da Lei Federal n. 13019/14, fica designada a servidora **CLAUDINÉ OLIVA** gestora da presente parceria através da Portaria n. 7573/18 da Divisão Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro
Fone: (18) 262-9999 Fax: (18) 262-1022
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000
E-mail: divisaodeeducacao@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal n. 13019 de 31 de julho de 2014 a Comissão de Monitoramento e avaliação designada pela Portaria 7573/18 da Divisão Municipal de Administração realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Bernardes para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

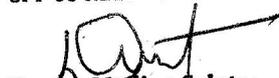
Presidente Bernardes, 05 de março de 2018.

Município de Presidente Bernardes
LUCCAS INAGUE RODRIGUES - Prefeito Municipal
administracao@presidentebernardesp.gov.br
dr.luccas@gmail.com.br

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS- LUMEN
VANDIK SOUZA FERNANDES- Presidente
lumen@stetnet.com.br

Testemunhas:


Claudiné Oliva
RG 17.478.760
CPF 634.212.169-91


Denise Medina Salata
CPF: 033.174.458-90